



VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2021

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

AUTOR: Felipe Estevão

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece seus artigos:

Art. 1º Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra o Covid-19 para acesso a locais público e privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Lido no expediente do dia 25 de agosto de 2021, o Projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, que teve como relatora original a Deputada Ana Campagnolo que preliminarmente, solicitou requerimento de diligência externa, à Casa Civil. à Secretaria de Estado da Saúde, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina e ao Conselho Regional de Medicina (pp.5) dos autos eletrônicos.

Em resposta, a Diretoria de Vigilância Sanitária (p.15), aduziu que: “Salientamos que o objetivo do regulamento é a prevenção e a proteção da saúde de toda a população à COVID19, estimulando a população a vacinar-se, e o não acatamento do disposto na norma traz um impacto negativo, com risco de novamente vermos crescer o número de casos ativos e óbitos, tendo como consequência o retrocesso no enfrentamento à pandemia, forçando a adoção e medidas mais restritivas, o que certamente não é desejado por nenhum catarinense.”.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Nesse sentido, saliento, que ao examinar o presente Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo perdeu seu objeto, uma vez que em esfera Estadual o Governador do Estado, não renovou o Decreto (562/2020) de emergência em saúde, que teve validade até 31 de março de 2022. A ação faz parte do processo de volta à normalidade em função da melhora do cenário epidemiológico e do avanço na vacinação.



Já em esfera Federal o Ministério da Saúde declarou o fim da Espin - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19, com a assinatura da Portaria MS nº 913, de 22/04/2022, levando em consideração a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS), a melhora no cenário epidemiológico no país e o avanço da campanha de vacinação.

Diante disso, não há consequência prática em criar nova legislação visando flexibilizar decreto de Pandemia que não é mais vigente e não produz mais nenhum efeito jurídico.

Com base no exposto, amparado nos arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei 0317.8/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator, Líder de Governo